

2. Para aplicação dos aumentos definidos no número anterior, os montantes das pensões base a considerar são os que vigoravam até 30 de Junho de 1974.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 22 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 221/75

de 1 de Abril

A Portaria n.º 21 247, de 27 de Abril de 1965, possibilitou a inscrição, a título definitivo, como técnicos de contas, de indivíduos que, não possuindo as

habilitações mínimas exigidas pela Portaria n.º 20 317, de 14 de Janeiro de 1964, prestassem serviço de contabilistas naquela data e o viessem prestando há mais de cinco anos.

Reconhecendo-se de inteira justiça que igual faculdade seja concedida aos indivíduos que preencham os requisitos exigidos naquela portaria, mas reportados à data actual:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do § único do artigo 52.º do Código da Contribuição Industrial, que seja tornada extensiva a permissão concedida pela alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 21 247, de 27 de Abril de 1965, para a inscrição, a título definitivo, como técnico de contas, aos indivíduos que satisfaçam os requisitos estabelecidos nessa alínea, reportados à presente data, e com observância do disposto no n.º 2.º

Secretaria de Estado do Orçamento, 14 de Março de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António de Seixas da Costa Leal.*

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 222/75

de 1 de Abril

Considerando que as respectivas populações escolares tornam urgente a criação de escolas preparatórias em Mira, S. Torcato (Guimarães) e Monchique;

Considerando as vantagens pedagógicas e administrativas que resultarão da imediata reconversão, em escolas preparatórias, de algumas secções actualmente em funcionamento;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968, e do Decreto-Lei n.º 735-A/74, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura:

1.º São criadas as escolas preparatórias cujas denominações e quadros de pessoal docente, administra-

tivo e auxiliar constam do mapa I anexo a esta portaria.

2.º As actuais secções das Escolas Preparatórias de Ansião, Alcobaça, Gomes Teixeira (Porto), Ovar, D. Fernando II (Sintra), Castelo Branco e Alfragide são transformadas em escolas preparatórias, cujas denominações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa II anexo a esta portaria.

3.º O provimento do pessoal previsto nos quadros das escolas criadas pela presente portaria será feito gradualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

4.º As escolas a que se refere o presente diploma regulam-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura, 20 de Março de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *José Manuel Protes da Fonseca*, Secretário de Estado da Administração Escolar.

MAPA I

Escolas	Pessoal docente					Pessoal administrativo					Pessoal auxiliar							
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Educação Musical	Educação Física		Trabalhos Manuais		Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos		Contínuos de 1.ª classe	Contínuos de 2.ª classe	Serventes
							H	M	H	M				De 1.ª classe	De 2.ª classe			
Mira — Escola Preparatória de Carlos Seixas	5	3	1	4	2	1	1	1	1	1	—	1	1	2	2	2	3	5
S. Torcato, Guimarães — Escola Preparatória de Martins Sarmiento	6	4	2	5	3	2	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	5	7
Monchique — Escola Preparatória de D. Pedro da Silva	5	3	1	4	2	1	1	1	1	1	—	1	1	2	2	2	3	5